

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**LEI Nº 1.573 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA LEI Nº 1.381 DE 13 DE JUNHO DE 2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI


**Art. 1º** - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.381 de 13 de junho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - *Fica autorizado o Poder Executivo de Missal a subsidiar em até 100% (cem por cento) os custos com transporte de estudantes universitários, cursos profissionalizantes e/ou técnicos e estudantes do Colégio Agrícola Estadual Manoel Moreira Pena.*

**Art. 2º** - *Terão direito ao serviço de Transporte gratuito os estudantes residentes no Município de Missal que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas, desde que regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares não ofertados na rede de Ensino de Missal, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA, todos devidamente reconhecidos e autorizados pelo MEC, situados em outras cidades da região, assim como no Colégio Agrícola Estadual Manoel Moreira Pena, em Foz do Iguaçu.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE MARÇO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná